

APROVADO  
Em 14/03/2022  
Naiome Silva  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

**DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição/reposição de servidores desligados por motivo de aposentadoria, a grande demanda de trabalho, especialmente em decorrência da forte estiagem que assola o município e pelo tempo necessário a realização do concurso público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função, remuneração e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
03	Operador de Máquinas	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas será de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º - As contratações serão realizadas obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 12 de julho de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 004/2021.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei serão para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data das contratações.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

*Leio*

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 016/2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado, sendo 3 (três) Operadores de Máquinas.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato do município, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal e em cumprimento ao artigo 35, inciso V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ter desligado servidores ocupante deste cargo por motivo aposentadoria.

Ademais disso, justifica-se a necessidade urgente de contratação destes servidores, diante da grande demanda de trabalho nas secretarias de obras e agricultura, especialmente em decorrência da forte estiagem que assola o município.

Destacar também que as contratações de que trata este projeto de lei, são pelo tempo necessário a realização do concurso público, que estará sendo realizado ainda em 2022.

Logo, para não prejudicar o andamento dos serviços públicos há a necessidade de substituição/reposição de servidores neste cargo.

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 12 de julho de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 004/2021, cuja cópia remete-se em anexo.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

**Vista Alegre - RS, 22 de fevereiro de 2022.**

Atenciosamente,



**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**